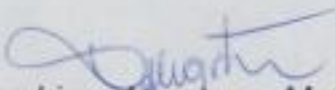


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE POMPEU

CERTIDÃO

Vanusa Alves Lima Augsten, Gerente de Secretaria da Comarca de Pompeu, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a requerimento feito pela parte interessada, que revendo nesta Secretaria do Juízo, o processo nº5001002-74.2020.8.13.0520 – **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL** – em que figuram como partes Marcela Castelo Branco Eireli - ME em face de **OZEAS DA SILVA CAMPOS, CPF: 008.438.166-35 e Outro**, deles, **verifiquei constar**, que o presente feito tem **como objeto**, o pedido de deferimento de medida liminar, para determinar aos impetrados que se abstenham de notificar, multar ou perturbar a impetrante em seu estabelecimento comercial, autorizando que sua abertura para o exercício das atividades previstas na onda verde do Plano Minas Consciente, conforme elencadas no CNAE da impetrante, tudo, conforme consta na inicial, ID(125304045). **CERTIFICO ainda**, que conforme decisão proferida nos autos, em 23/07/2020, fora **indeferida a liminar pleiteada**. **CERTIFICO por fim**, que conforme decisão proferida em 07/05/2021, fora determinada a **suspensão do presente feito**, até o julgamento da AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.20. [REDACTED] /000. Nada mais. Dou Fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pompeu-MG, 06 de agosto de 2026.


Vanusa Alves Lima Augsten – Mat 5181-3
Gerente de Secretaria

Vanusa Alves Lima Augsten
Escrit. Judicial
Mat. 5181-3

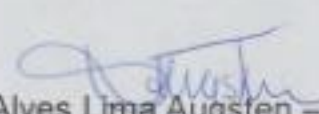


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE POMPEU

CERTIDÃO

Vanusa Alves Lima Augsten, Gerente de Secretaria da Comarca de Pompéu, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a requerimento feito pela parte interessada, que revendo nesta Secretaria do Juízo, o processo nº**5002838-14.2022.8.13.0520** – **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** - em que figuram como partes o Ministério Público de Minas Gerais em face de **OZEAS DA SILVA CAMPOS, CPF: 008.438.166-35** e **OUTROS**, deles, **verifiquei constar**, que o presente feito tem **como objeto**, onde o fato gerador da imputação, reside no pagamento e recebimento de valores a título de férias e terço constitucional de forma retroativa, referentes a períodos anteriores à vigência da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 21 de fevereiro de 2022, que passou a prever expressamente tais direitos aos agentes políticos locais, tudo, nos termos da petição inicial, onde narra a Ilma. Representante do Ministério Público, (ID. 9661074916). **CERTIFICO** ainda, que foi proferida sentença em 21/09/2025, (ID.10541053820), onde **fora Julgado Improcedentes os perdidos formulados na inicial**. **CERTIFICO** por fim, que encontram-se juntados aos autos, conforme ID's 10694923434 e 10694923433, o **Acórdão e certidão de trânsito em julgado, razão pela qual, o presente feito fora arquivado definitivamente em 03/08/2026**. Nada mais. Dou Fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pompéu-MG, 06 de agosto de 2026.


Vanusa Alves Lima Augsten – Mat 5181-3
Gerente de Secretaria

Vanusa Alves Lima Augsten
Escrivã Judicial
Mat. 5181-3

THE
LIBRARY OF THE
MUSEUM OF MODERN ART
1000 5th Ave. New York 17, N.Y.